



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BOTUCATU
SADM - SECÃO ADMINISTRATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS

AUTO DE PENHORA

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade e Comarca de Botucatu, SP, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, em cumprimento ao r. mandado retro expedido nos autos do (a) Carta Precatória Cível - Construção, Penhora, Avaliação, Indisponibilidade de Bens que Franco Pellegrino e outros movem em face de Conih Construtora Industrial Habitacional Ltda e outro, processo n.º 0000766-54.2016.8.26.0079, processo de origem 0000005-12.1990.8.26.0539, em trâmite no (a) Primeira Vara Cível da Comarca de Botucatu, após as formalidades legais procedi à penhora do(s) bem(s)/direito(s) abaixo relacionado(s):

- O lote de terreno sob nº 05, da quadra 42, no Conjunto Habitacional Popular Altos da Serra, 1º subdistrito de Botucatu, medindo 10,00 metros de frente para a rua XII, por 20,00 metros da frente ao fundo de ambos os lados, dividindo do lado direito de quem da rua XII olha para o imóvel com o lote 06, do lado esquerdo com o lote 04 e no fundo mede 10,00 metros e divide com o lote 30, encerrando 200,00 m². Localizado na quadra formada pelas ruas C, XII, Alzira Seranto Inocêncio e Plínio Ferraz Pinto. Matrícula nº 39.326.

Avaliação: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

Efetivada a diligência supra, lavrei o presente auto que segue assinado por mim, Oficial de Justiça.

Artur Akira Sato Pereira
Oficial de Justiça
Matr.: 359.753

Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Valor (somente números): R\$ 27.000,00

Data inicial: 03/2016

Data de atualização: 02/2022

Valor atualizado: R\$ 36.221,98

O valor R\$ 27.000,00 de 3/2016 atualizado até 2/2022 é R\$ 36.221,98.

* Sistema meramente informativo não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais

Observação I

Os fatores de atualização monetária estão disponíveis desde Out/1964 até o mês e ano atual.

Observação II

Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a Fev/86	ORTN
Mar/86 e Mar/87 a Jan/89	OTN
Abr/86 a Fev/87	OTN "pro-rata"
Fev/89	42,72% (conforme STJ, índice de Jan/89)
Mar/89	10,14% (conforme STJ, índice de Fev/89)
Abr/89 a Mar/91	IPC do IBGE (Mar/89 a Fev/91)
Abr/91 a Jul/94	INPC do IBGE (Mar/91 a Jun/94)
Ago/94 a Jul/95	IPC-r do IBGE (Jul/94 a Jun/95)
Ago/95 em diante	INPC do IBGE (Jul/95 em diante) sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "sub judice"

Observação III

Nova tabela de Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, em cumprimento ao que ficou decidido no Processo G-36.676/02, considerando o índice de 10.14%, relativo ao mês de Fevereiro de 1989, ao invés de 23.60%.

Informações complementares sobre a aplicação da tabela poderão ser obtidas no DEPRE 3 - Divisão Técnica de Assessoria e Contador de Segunda Instância, na Rua dos Sorocabanos, nº 680, telefone 6914-9333.

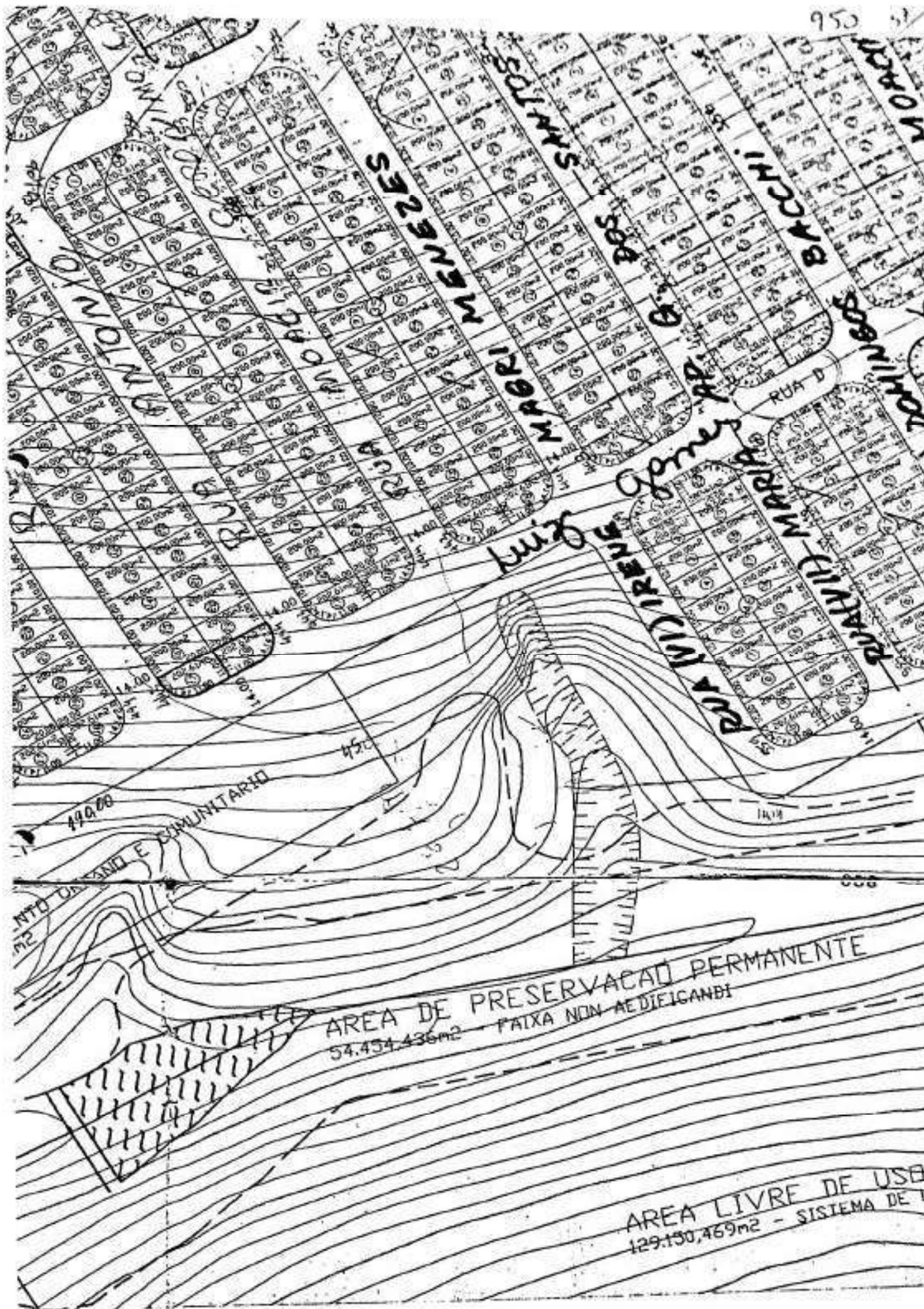
Observações da AASP

I - Em 15/01/1989 a moeda foi alterada de Cruzado (Cz\$) para Cruzado Novo (NCz\$), com exclusão de 3 (três) zeros, ficando a OTN fixada em NCz\$ 6,17 (Seis Cruzados Novos e Dezessete Centavos)

II - O STJ decidiu que o índice de correção para o mês de Janeiro de 1989 deve ser de 42.72%, conforme Recursos Especiais nº 45.382-8-SP (Boletim AASP nº 1895) e nº 43.055-0-SP (disponível em nossa biblioteca para consulta)

III - Em Abril de 1990 a tabela utiliza o percentual de 84.32% sobre o valor de Março, gerando o índice de 509,725310 ($276,543680 \times 84.32\%$), o que está de acordo com decisão do STJ - Recurso Especial nº 40.533-0-SP (Boletim AASP nº 1896)

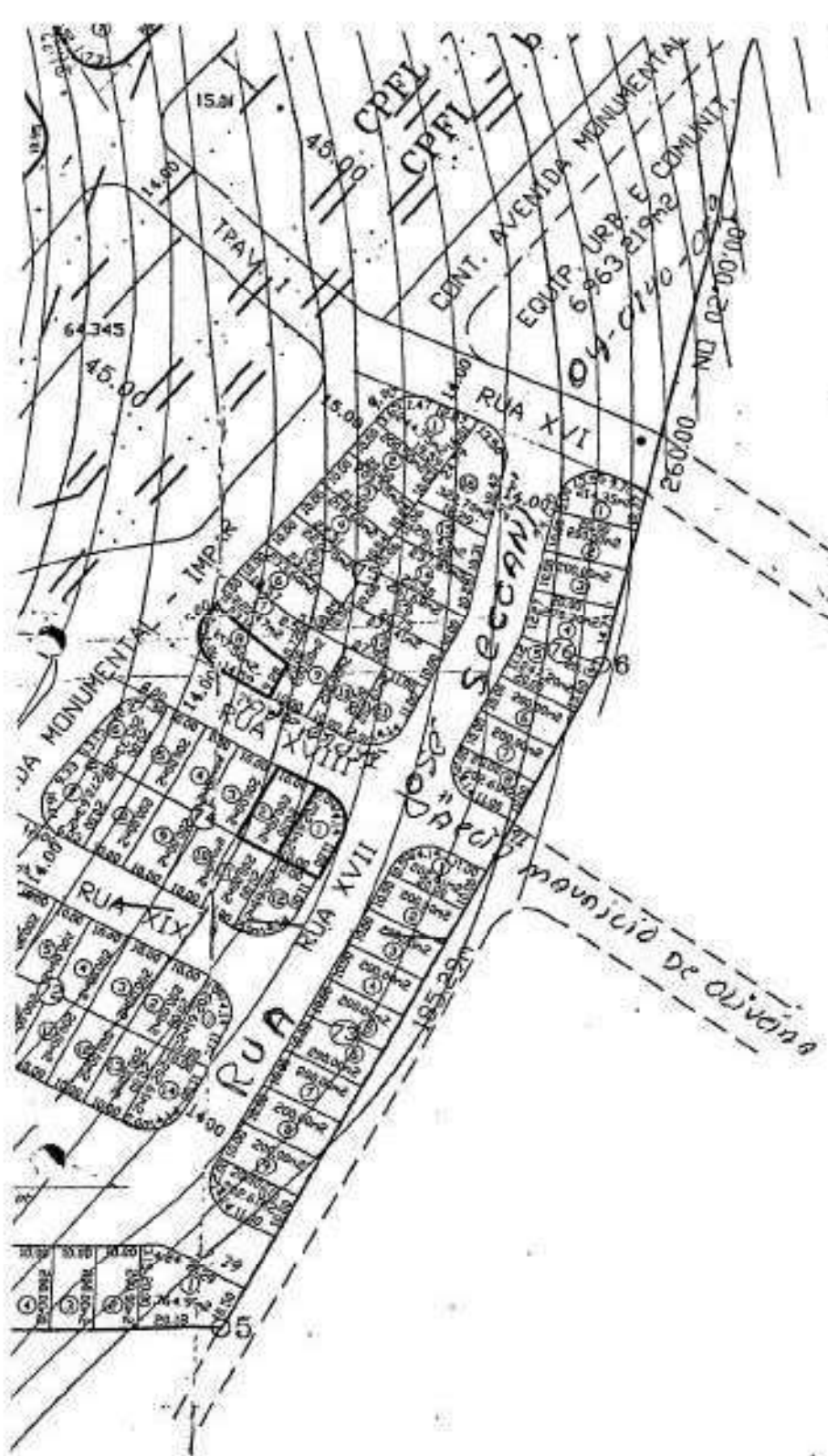
IV - De acordo com o parecer do DEPRE, publicado no DOE Just. de 09/02/1996, p. 43, os índices à partir de Fevereiro de 1991 foram alterados em face da nova orientação da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que determina a substituição da TR de Fevereiro de 1991 (7%), anteriormente aplicada, pelo IPC de Fevereiro de 1991 (21.87%)



49400
 RUA ANTONIO DE SA
 RUA JOAQUIM MENENDES
 RUA MAGRI MENENDES
 RUA S. MARTOS
 RUA DOS SANTOS
 RUA BACCINI
 RUA MOACI
 RUA LUIZ GOMES DE SA
 RUA MARIA
 RUA JOAQUIM DOMINGOS
 RUA D.

AREA DE PRESERVACAO PERMANENTE
 54.434.436m² - FAIXA NON AEDIFICANDA

AREA LIVRE DE USO
 129.130.469m² - SISTEMA DE L



PARQUE DOS PIRAS
 (Sistema de 856)

ILHO

SECCIONAMENTO

955 62

RD 1-4

78

642,46 - SE 12°02'30"

15.00

CPFL - KBO-BOT./BOT.-PIR.

15.00

AVENIDA PRELETADA 2 - PAR

15.00

CPFL (11,9KW)

(11,9KW)

88.15

NE 62°52'46"

R= 51.00m

13.00

PEDRO MARIN

JOAO

EQUIPAMENTO URBANO E COMUNITARI
11.789,403 m²

RUA XXVIII DORVAL

RUA ANTONIO

RUA XXVII CARLA

RUA JOAO

RUA EDDIE RAFAEL

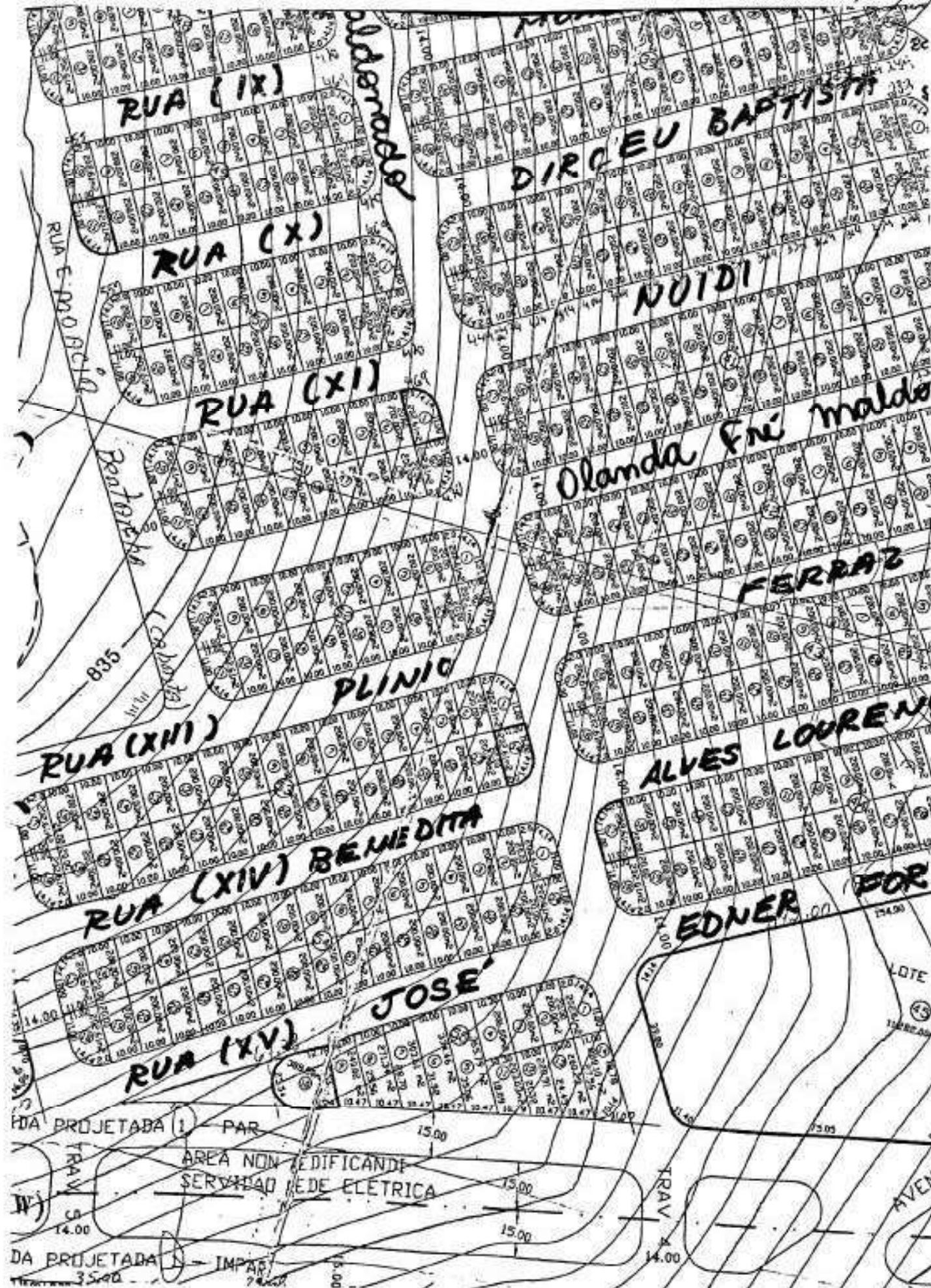
RUA XXVI P

RUA (XXV)

RUA XXV B

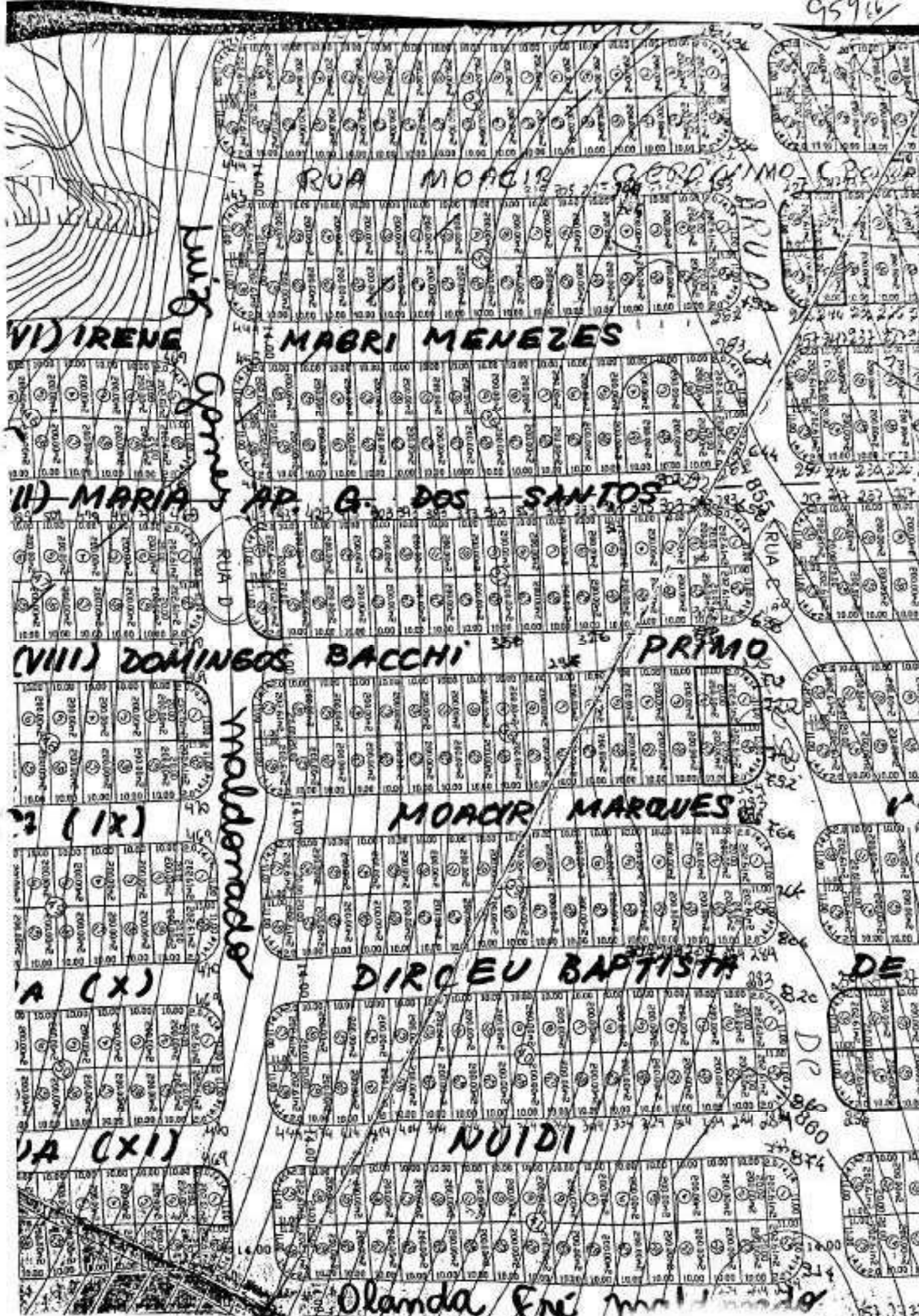
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINNY PELLEGRINO PEDRO e Tainá de Justica do Estad de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 14:32, sob o número WSCP20700415823. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000005-12.1990.8.26.0539 e código 81B8861.

95+61



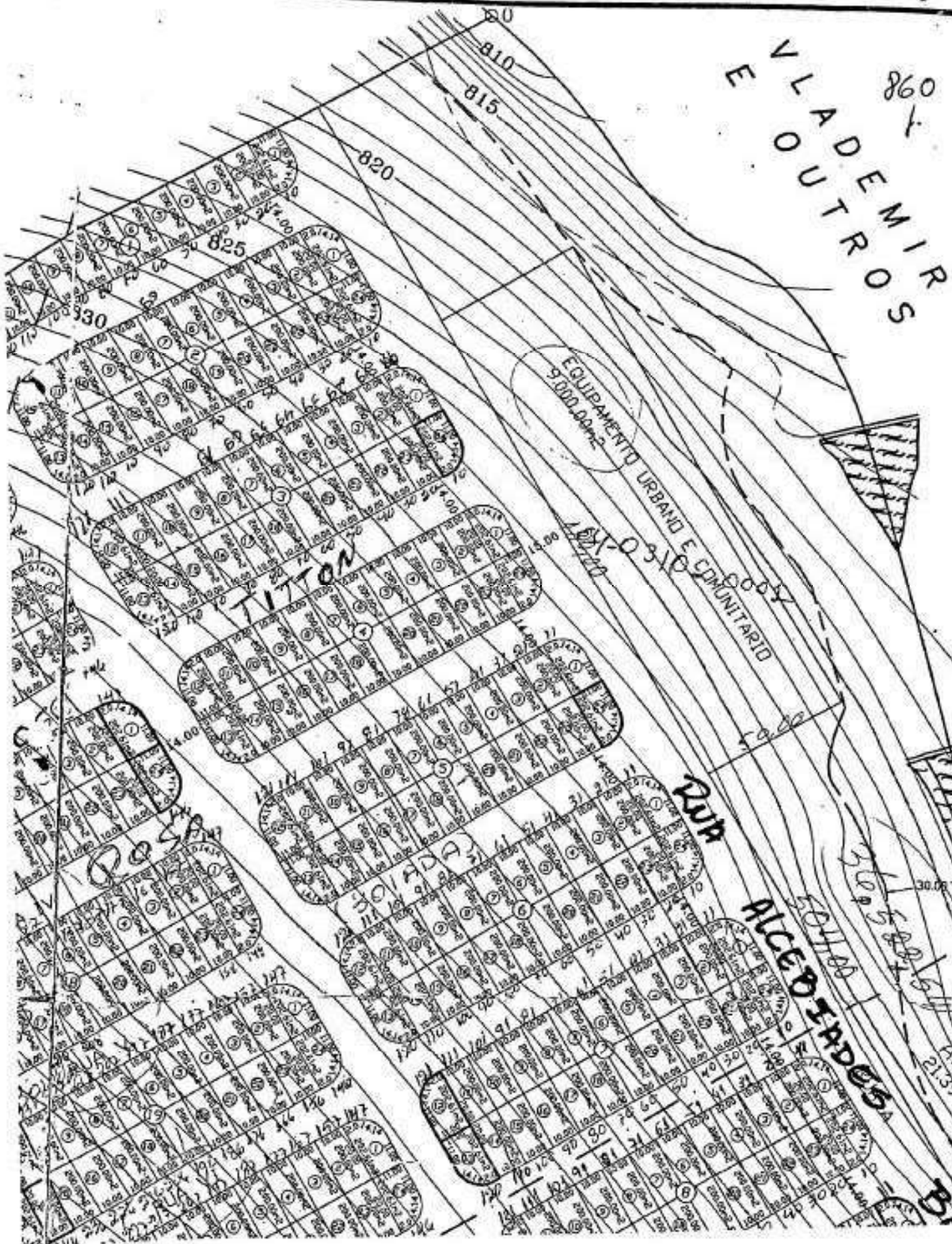


9594

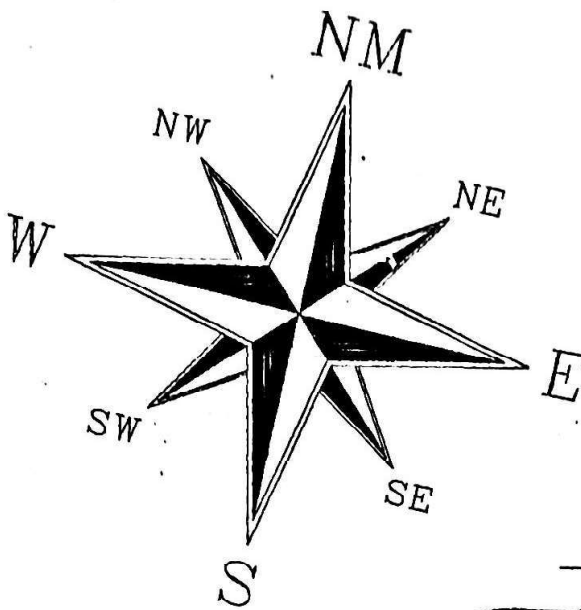


960 LY
G. P. B. 000

860
VLADEMIR
OUTROS



961 68



S C E N T E

